



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO - nº 094/2018
Tomada de Preços nº 003/2018
Processo nº 082/2018

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAURO HEINSCH-MEI**, CNPJ nº 14.430.689/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1041, CEP 98.670-000, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pela Sr. Mauro Heinsch, brasileiro, portador CPF nº 497.250.170/72, residente e domiciliado na cidade de Humaitá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Execução de obra, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo, para construção de cobertura na Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida, em regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo, croquis de localização, cronogramas e orçamentos, anexos ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.703,75** (vinte dois mil setecentos e três reais setenta e cinco centavos), a ser pago em até 15 (quinze) dias, após emissão de boletim de medição, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, fazendo referência ao referido Edital.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Tomada de Preços nº 03/2018, de que a **CONTRATADA** fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega da obra é de 90 dias, conforme cronograma, a contar da assinatura do presente contrato. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 04/01/2019, com o aceite da secretaria.

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do edital; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e execução do objeto e consequente aceitação.
- Fiscal do contrato, sr. Nelson Ary Petry.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato; e
- Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- Assumir a inteira responsabilidade pelos custos oriundos de análise, ensaios, testes e demais provas, exigidos em normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Prestar a administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho.

Mauro FW



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado, desde tenha sido previsto no ato convocatório e atenda o Art. 57, da Lei nº 8666/93.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, manter o local da execução da obra livre de entulhos e lixo, respeitar as normas pertinentes a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- c) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.
- d) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.
- g) As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.


E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 04 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante


MAURO HEINSCH
Contratada

Examinado e aprovado, em 04/10/2018.


Maurício Daniel Bartzén
Assessor Jurídico